

FUNDEPE

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Fundação para o Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNDEPE, instituída por um grupo de professores da Faculdade de Filosofia e Ciências da UNESP, Câmpus de Marília, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Parágrafo único - No texto deste Estatuto, a sigla FUNDEPE e a expressão Fundação se equivalem como denominação da entidade.

Artigo 2º - A Fundação gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto.

Parágrafo único - Os membros da Fundação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

Artigo 3º - É indeterminado o prazo de sua duração.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FORO

Artigo 4º - A FUNDEPE - Fundação para o Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão tem sede e foro na cidade de Marília, Estado de São Paulo e poderá manter representação em outros municípios.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Artigo 5º - A FUNDEPE tem por objetivos:

- I - colaborar, pelos meios adequados, com as instituições de ensino e demais entidades públicas e privadas, em programas de

desenvolvimento científico, tecnológico e cultural e de prestação de serviços a serem estabelecidos em conjunto com o Câmpus Universitário da Universidade Estadual Paulista em Marília;

II - contribuir para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Filosofia e Ciências da UNESP, em conformidade com as normas traçadas neste Estatuto, no Regimento Interno, e nas instruções e planos de trabalho da FUNDEPE;

§ 1º - A consecução dos objetivos constantes dos incisos I e II dependerá de disponibilidade de recursos e dar-se-ão por meio de:

- a) promoção e apoio a cursos, eventos (congressos, simpósios, seminários, jornadas, encontros e conferências) e estudos;
- b) divulgação da produção científica, tecnológica e cultural por meios diversos, inclusive publicações;
- c) instituição de bolsas, estágios, auxílios e prêmios;
- d) apoio à realização de estudos, pesquisas, assessorias e consultorias;
- e) promoção e apoio a outras atividades relacionadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e cultural.

§ 2º - A FUNDEPE poderá celebrar convênios, acordos, contratos, protocolos ou cartas de intenção com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS

Artigo 6º - Poderão tornar-se membros da FUNDEPE:

I - Docentes e Pesquisadores, ativos ou inativos, da Faculdade de Filosofia e Ciências do Câmpus de Marília;

II - Docentes e Pesquisadores de outras unidades universitárias ou instituições de pesquisa desde que aceitos pela Diretoria Executiva com o recurso para a Assembléia Geral.

Parágrafo único - A inscrição como membro da FUNDEPE pressupõe o preenchimento de uma ficha cadastral e recolhimento de contribuição inicial.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 7º - O patrimônio da FUNDEPE constitui-se pela dotação inicial de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Artigo 8º - Constituição ainda patrimônio da FUNDEPE:

I - doações feitas por instituições diversas, pessoas físicas ou jurídicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

II - parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades que, a critério do Conselho Curador, deva ser incorporado ao patrimônio.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Curador da Fundação, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

Artigo 9º - A alienação, sob qualquer forma, o arrendamento, a oneração ou o gravame de bens imóveis da Fundação deverá ser autorizada pelo Conselho Curador, ouvido o Ministério Público e observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DOS RENDIMENTOS

Artigo 10 - Constituem rendimentos ordinários da Fundação:

I - os provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

II - as rendas próprias dos imóveis que possua;

III - os juros bancários e outras receitas eventuais;

IV - a contribuição financeira inicial de cada membro, efetuada no ato de inscrição;

V - os usufrutos a ela conferidos;

VI - a remuneração que receber por serviços prestados;

VII - os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estabelecidas no Artigo 5º deste Estatuto.

Artigo 11 - Constituem rendimentos extraordinários da Fundação:

I - rendas originárias de convênios ou contratos com instituições privadas ou públicas;

II - quaisquer auxílios de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 12 - São órgãos administrativos da Fundação:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Curador;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A eleição do Conselho Curador e do Conselho Fiscal e a designação de membros da Diretoria Executiva ocorrerão em mês anterior ao término dos respectivos mandatos.

Artigo 13 - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não receberão remuneração por suas funções nesses órgãos e a Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus mantenedores, dirigentes e aos seus instituidores, empregando sua renda no cumprimento das finalidades definidas no Artigo 5º deste Estatuto.

§ 1º - Excluem-se da proibição do caput os ressarcimentos de despesas autorizadas de transporte, alimentação e hospedagem, quando no desempenho das funções e em consonância com os objetivos da FUNDEPE.

§ 2º - Fica proibido à Fundação contratar os serviços profissionais de membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva em questões ligadas a seu funcionamento interno, ressalvada a possibilidade de atuação dos mesmos, enquanto profissionais, em atividades previstas no § 1º do artigo 5º deste Estatuto nos casos em que a Fundação mediar solicitações de órgãos externos.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 - A Assembléia Geral é a reunião dos membros da Fundação, em pleno gozo de seus direitos, convocados conforme este Estatuto, com o objetivo de alterá-lo, transformar a FUNDEPE, extinguí-la ou deliberar sobre outros assuntos relevantes, desde que tenha sido especificamente convocada para tal.

§ 1º - As alterações estatutárias e transformação ou extinção da FUNDEPE, far-se-ão por meio de Assembléia Geral com base na legislação em vigor e ouvido o Ministério Público.

§ 2º - Em caso de extinção da Fundação por impossibilidade de se manter por força de lei ou decisão judicial transitada em julgado, ou ainda, por decisão emanada da Assembléia Geral, como dispõe o caput deste artigo, todos os seus bens patrimoniais reverterão preferencialmente, em favor da FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS, UNESP, Câmpus de

Marília ou subsidiariamente, em favor de outra Fundação com as mesmas finalidades no Estado de São Paulo.

- § 3º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no início e término de cada ano civil, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.
- § 4º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Diretor-Presidente da FUNDEPE, com a divulgação de pauta e antecedência de, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.
- § 5º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor-Presidente da Fundação ou pelo Diretor do Conselho Curador, sob as mesmas condições do parágrafo anterior ou por requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros inscritos na FUNDEPE, encaminhado ao primeiro, para apreciação de matéria específica.
- § 6º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Diretor- Presidente da Fundação que terá, além de seu voto, o de qualidade.
- § 7º - Considerar-se-á legalmente constituída a Assembléia Geral, quando estiverem presentes um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros inscritos, em 1ª convocação.
- § 8º - As deliberações em 2ª convocação somente ocorrerão após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da 1ª , com qualquer número de membros.
- § 9º - De cada Assembléia Geral lavrar-se-á uma Ata, em livro próprio, assinada pelos presentes e, posteriormente, registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CURADOR

- Artigo 15 - O Conselho Curador será constituído de 9 (nove) membros, com mandato de 2 (dois) anos.
- Artigo 16 - A renovação dos membros do Conselho Curador far-se-á por partes, anualmente, sendo uma de 4 (quatro) e outra de 5 (cinco) membros.
- § 1º - A substituição dos membros será feita por eleição direta, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, na forma de escrutínio ou aclamação.
- § 2º - Nos casos de vacância de cargos no Conselho Curador em meio de mandato, a substituição se dará na forma prevista no parágrafo anterior, devendo o substituto ocupar o cargo apenas no restante do mandato.
- § 3º - Os membros do Conselho Curador poderão ser reeleitos para mandato subsequente, vedada uma 2ª recondução.

§ 4º - Será excluído do Conselho Curador o membro que agir de forma incompatível e contrária aos interesses da Fundação, desde que obtido um mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros, sendo-lhe assegurado o direito à plena defesa.

§ 5º - A falta injustificada a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas implicará na exclusão do membro do Conselho Curador.

Artigo 17 - Na primeira reunião posterior de cada renovação de uma de suas partes, o Conselho Curador elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente, com mandato de um ano.

§ 1º - O Presidente do Conselho Curador poderá ser reeleito, caso conserve a qualidade de membro do Conselho.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos do Presidente, assumirá a Presidência o conselheiro com maior titulação e tempo de serviço presente à reunião.

Artigo 18 - Compete ao Conselho Curador, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - observar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da Fundação e a legislação complementar;

II - eleger, um mês antes do término do mandato dos membros da Diretoria Executiva, os membros para o mandato seguinte;

III - destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, mediante voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, garantida a ampla defesa;

IV - indicar a ocupação de qualquer cargo vago na Diretoria Executiva, até o fim do respectivo mandato;

V - deliberar sobre o plano de trabalho da Fundação e a proposta orçamentária a que se refere o artigo 32 bem como, proceder às revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente;

VI - deliberar sobre os relatórios finais de atividades e de prestação de contas e o balanço geral da Fundação, em cada exercício, ouvido o Conselho Fiscal;

VII - determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio;

VIII - deliberar sobre as solicitações de transferências de verbas, dotações orçamentárias ou aberturas de créditos adicionais feitas pelo Diretor-Presidente da Fundação;

IX - elaborar o regimento interno da Fundação, em complementação a este Estatuto;

X - alterar este Estatuto, observando o estabelecido em seu artigo 41;

XI - convocar a Diretoria Executiva para prestação de contas em qualquer momento que julgar conveniente;

- XII - deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;
- XIII - deliberar sobre a estrutura administrativa da FUNDEPE;
- XIV - aprovar o plano de cargos e salários, vantagens e regime disciplinar do pessoal;
- XV - contratar, quando necessário ou conveniente, pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade, para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;
- XVI - aprovar modificação no orçamento anual e no plano de trabalho, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva;
- XVII - expedir normas de interesse da Fundação na esfera de sua competência;
- XVIII - adotar as medidas necessárias para corrigir qualquer irregularidade verificada no funcionamento da Fundação;
- XIX - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, ouvido o Ministério Público, quando necessário.

Artigo 19 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I - convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente;
- II - dirigir os trabalhos do Conselho, exercendo, em suas deliberações, o direito de voto de qualidade;
- III - enviar ao Ministério Público cópias das atas de reuniões do Conselho Curador;

Artigo 20 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento do Diretor-Presidente da Fundação ou de, no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 1º - O Conselho Curador reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros;

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros inscritos na Fundação, eleitos pela Assembléia Geral, por meio de chapas conjuntas previamente inscritas.

§ 1º - O Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente, eleito por seus pares, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada semestre e,

extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação de seu Presidente.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal será de três anos, vedada recondução sucessiva.

§ 3º - O Conselho Fiscal somente deliberará com a totalidade de seus membros.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - aprovar previamente os relatórios finais de atividades e de prestação de contas e o balanço geral da Fundação, em cada exercício;

II - aprovar previamente a prestação de contas da Diretoria Executiva;

III - exercer o controle interno, podendo, para tanto, examinar livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e adotar as demais providências julgadas necessárias.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23 - A Diretoria Executiva da Fundação será constituída por 4 (quatro) membros: Diretor-Presidente, Diretor-Administrativo, Diretor-Financeiro e Diretor-Científico, eleitos pelo Conselho Curador e com mandato de dois anos.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reconduzidos, por uma vez, aos cargos da mesma.

§ 2º - É vedado o acúmulo de cargos no Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

§ 3º - Ocorrendo vacância na Diretoria Executiva, o Conselho Curador, no prazo de 30 dias, indicará o substituto para completar o mandato correspondente.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou, em conjunto, pelos outros três Diretores.

§ 2º - A Diretoria somente deliberará com a presença de, no mínimo 3 (três) de seus membros, cabendo, no caso de empate, ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - De cada reunião da Diretoria Executiva lavrar-se-á uma ata em livro próprio, que lida e aprovada será assinada pelos presentes.

Artigo 25 - Compete à **Diretoria**:

I - exercer a administração da Fundação, cumprindo a legislação pertinente, este Estatuto e o Regimento Interno da Fundação;

- II - sugerir ao Conselho Curador o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Fundação, de acordo com as necessidades administrativas e as condições existentes no mercado de trabalho;
- III - contratar o pessoal necessário de acordo com o quadro aprovado pelo Conselho de Curadores;
- IV - apresentar ao Conselho Curador eventuais propostas de modificação no plano de trabalho e no orçamento durante o exercício correspondente;
- V - deliberar, em 1.^a instância, como órgão colegiado, sobre os trabalhos preparados pelos seus membros e que devem ser submetidos à aprovação do Conselho Curador;
- VI - aprovar normas sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- VII - aprovar normas para contratação e execução de obras e serviços;
- VIII - submeter à deliberação do Conselho Curador, até NOVEMBRO de cada ano, plano de trabalho e proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- IX - submeter à deliberação do Conselho Curador, até FEVEREIRO de cada ano, os relatórios finais, a prestação de contas da Fundação e o balanço geral referentes ao exercício findo;
- X - excluir membro da Fundação justificada e motivadamente, assegurada ampla defesa, com recurso para a Assembléia Geral.

Artigo 26 - Todos os documentos que vinculam a Fundação levarão, obrigatoriamente, a assinatura do Diretor-Presidente e, conforme sua natureza, a do Diretor-Administrativo ou do Diretor-Financeiro.

Artigo 27 - Compete ao **Diretor-Presidente** da FUNDEPE:

- I - representar a Fundação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II - constituir procuradores devendo, do instrumento respectivo, constar o prazo de validade para uso dos poderes conferidos, salvo nos mandatos judiciais;
- III - solicitar ao Presidente do Conselho Curador sessão extraordinária do órgão;
- IV - convocar a Diretoria, ordinária ou extraordinariamente, presidindo seus trabalhos;
- V - dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- VI - praticar os atos necessários à administração da Fundação organizando-lhe os serviços, admitindo e dispensando empregados;
- VII - juntamente com o Diretor-Financeiro, movimentar depósitos bancários, assinar convênios e contratos previamente aprovados pela Diretoria Executiva e saldar compromissos;

- VIII - solicitar ao Conselho Curador transferência de verbas, dotações orçamentárias, abertura de créditos adicionais e alienação de bens imóveis da Fundação, quando as necessidades o exigirem;
- IX - encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovados pelo Conselho Curador, quando couber;
- X - adquirir, alienar, arrendar, ceder, onerar ou gravar bens móveis;
- XI - adquirir, arrendar e ceder bens imóveis, respeitado o que dispõe o artigo 9º deste Estatuto;
- XII - juntamente com o Diretor-Financeiro, emitir, aceitar, endossar e avalizar letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e cheques;
- XIII - celebrar contratos de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;
- XIV - promover, contratar e superintender estudos, projetos e demais serviços técnicos.

Artigo 28 - Compete ao Diretor-Administrativo:

- I - substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - redigir as atas da Diretoria;
- III - ter sob sua guarda os livros e arquivos secretariais;
- IV - ocupar-se de toda a correspondência da Fundação;
- V - preparar os relatórios de atividades e plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria Executiva e encaminhados pelo Diretor-Presidente ao Conselho Curador;
- VI - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos que, por sua natureza, assim o exijam;
- VII - exercer outras atividades, por delegação do Diretor-Presidente.

Artigo 29 - Compete ao Diretor-Financeiro:

- I - arrecadar as rendas e providenciar o pagamento das despesas;
- II - movimentar as contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor-Presidente;
- III - dirigir e fiscalizar a contabilidade;
- IV - preparar a proposta orçamentária a que se refere o artigo 32;
- V - preparar a prestação de contas e o balanço geral da Fundação;
- VI - ter sob sua guarda os livros contábeis e os valores da FUNDEPE;
- VII - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, outros documentos que, por sua natureza, assim o exijam.

Artigo 30 - Compete ao Diretor-Científico:

- I - elaborar e submeter à Diretoria Executiva os relatórios e os planos anuais de atividades científicas da Fundação;

- II - analisar projetos de pesquisa, de prestação de serviços, de cursos e de auxílio submetidos à Fundação, requerendo quando necessário assessoria técnica especializada e emitindo parecer conclusivo;
- III - acompanhar a execução das atividades científicas e técnicas da Fundação, verificando junto aos responsáveis a observação do cronograma e das cláusulas contratuais.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Artigo 31 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 32 - A proposta orçamentária da Fundação será una, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

I - estimativa de receita, discriminada por verbas;

II - discriminação analítica da despesa, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Parágrafo único - Na elaboração do orçamento serão observadas as normas gerais de direito financeiro.

Artigo 33 - Apresentados pela Diretoria Executiva, ao Conselho Curador, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, previstos no artigo 25, inciso VIII, terá este o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar a respeito.

Artigo 34 - A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I - balanço patrimonial, demonstrando analiticamente a composição do Ativo e do Passivo;

II - balanço econômico;

III - balanço financeiro;

IV - quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada;

V - relatório detalhado da Diretoria Executiva, abrangendo e discriminando o movimento da Fundação;

Artigo 35 - Apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Curador os relatórios e a prestação de contas referentes ao exercício findo (inciso IX do artigo 25), terá este o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar a respeito.

Artigo 36 - Não se manifestando o Conselho Curador sobre as propostas de orçamento e do plano de trabalho e sobre a prestação de contas nos prazos estabelecidos respectivamente nos artigos 33 e 35 deste Estatuto, ser-lhe-á concedido novo prazo de 15 (quinze) dias, para os mesmos fins. findo qual, se persistir a omissão, ficará automaticamente destituído, cabendo à

Assembléia Geral proceder à imediata recomposição do referido Conselho, mediante designação de novos membros.

Artigo 37 - Quando solicitado pelo Diretor-Presidente, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício, cabendo ao Conselho Curador a aprovação de revisão e da eventual modificação.

Artigo 38 - No caso de programa de investimento cuja execução exceda a um exercício financeiro, nos exercícios seguintes serão, obrigatoriamente, consignadas verbas necessárias para atender às despesas com seu prosseguimento, de acordo com o respectivo cronograma.

Artigo 39 - Dos resultados líquidos provenientes das atividades da Fundação, em cada exercício, parte será lançada em seu fundo patrimonial e parte será utilizada para manutenção das atividades no exercício seguinte.

Parágrafo único - As partes a que se refere este artigo serão determinadas pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 - Os servidores da Fundação serão admitidos no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - A Fundação poderá contratar locação civil de serviços administrativos.

§ 2º - O valor total das despesas de pagamento de empregados e locação de serviços administrativos não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do orçamento anual.

Artigo 41 - Para alteração do presente Estatuto é necessário que a reforma:

I - seja aprovada em Assembléia Geral, por 2/3 (dois terços) dos membros inscritos da Fundação;

II - não contrarie os fins da Fundação;

III - seja aprovada pelo Ministério Público.

Artigo 42 - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo e inscrição no Registro Público das Pessoas Jurídicas.

Estatuto aprovado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e Registrado no Cartório do 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Marília, sob o nº 4005, em 09/12/96.